ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-138/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6270/2013
PROTOCOLO	:	1416041
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FMIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 – REGULARES.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS do Município de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de Amambai/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Processual ANP–6ICE-3502/2013, peça nº 21, opinou pela notificação da autoridade processual para apresentar documentos e/ou justificativas, uma vez que verificou-se a existência de algumas irregularidades na Prestação de Contas.

O Sr. Sergio Diozebio Barbosa, Prefeito Municipal atual, e o Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, ex-Prefeito Municipal, foram intimado na forma regimental através do para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarem esclarecimentos e/ou enviarem documentos, objetivando sanar as inconsistências constantes das observações da análise em anexo.

O Prefeito Municipal atual, compareceu aos autos através do Ofício/GP Nº 292/2013, peça nº 32, bem como o Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, ex-Prefeito Municipal, peça nº 30 e 34, ambos encaminhando documentos em atendimento à notificação.

Os documentos encaminhados foram objeto da Análise Conclusiva ANC-6ICE-12090/2013, peça nº 36, onde a equipe técnica opinou que o Fundo não reúne condições satisfatória de receber Parecer Favorável à aprovação, pela ausência da aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012 pelo Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo, registrado em ATA, ressalvada, ainda, intempestividade na remessa dos documentos.

Examinando as Contas Anuais de Gestão, o Corpo Especial-Auditoria emitiu Parecer PAR-AUDITORIA-12125/2013, peça nº 38, concluindo pelo julgamento das contas como REGULAR, ressaltando que a sua remessa de documentos se deu de forma intempestiva, como também a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai, foi elaborada de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este procedendo ao exame da documentação apresentada, emitiu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11983/2014, se pronunciando no sentido de que esta Corte de Contas julgue a Prestação de Contas em apreço, como CONTAS REGULARES, peça nº 40.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Constatou-se que todos os documentos necessários ao exercício do controle externo atribuído ao Tribunal de Contas do MS foram enviados pelo Gestor do Fundo,

com exceção da Ata da reunião realizada pelo Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, o que, no meu entender, é passível de mera ressalva.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Prestação de Contas do Fundo em apreço foi encaminhada pelo Ordenador de Despesas fora do prazo estabelecido conforme consta na Seção II Capítulo III, Item 2.1 Letra "A" da Instrução Normativa TC/MS 035/2012.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 617.400,00 (seiscentos e dezessete mil reais), que no decorrer do exercício houve alterações reduzindo o orçamento para R$ 506.723,00 (quinhentos e seis mil, setecentos e vinte e três reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2012, apresentou disponibilidades financeiras no valor de R$ 420,20 (quatrocentos reais e vinte centavos) e um Saldo Patrimonial de R$ 442,20 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), como um resultado positivo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 3 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e

voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS do Município de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal, CPF nº 028.021.368-95, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso II, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela aplicação de multa de 11 (onze) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, uma vez que a Prestação de Contas foi postada com 11 dias de atraso o que faço com fulcro nos Incisos IV e IX do Artigo nº 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. Provimento n. 02/2014 da Corregedoria desta Corte, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm